



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 523/17
Nº 524/17

PROTOCOLOS Nº 13.832.868-6
Nº 13.845.548-3

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 34/17

APROVADO EM 16/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ELEUTÉRIO FERNANDES DE ANDRADE –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUITANDINHA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 730/17 e nº 731/17, de 28/03/17 – Sued/Seed, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Sul em 04/11/15 e 12/11/15, do Colégio Estadual Eleutério Fernandes de Andrade - Ensino Fundamental e Médio, do município de Quitandinha, pelos quais solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Eleutério Fernandes de Andrade - Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua da Independência, nº 150, Centro, do município de Quitandinha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6730/12, de 08/11/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 23/11/12 até 23/11/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1433/81, de 20/07/81, e obteve a prorrogação de funcionamento pela Resolução Secretarial nº 1314/85, de 27/03/85. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2466/86, de 29/05/86, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 5181/13, de 11/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 130/13, de 06/08/13, a partir de 04/07/07, excepcionalmente, até 31/12/13.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 523/17 e Nº 524/17

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2582/95, de 27/06/95. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2209/04, de 18/06/04, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3615/14, de 17/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 297/14, de 09/05/14, a partir de 18/06/09, excepcionalmente, até 31/12/14.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental (fl. 98)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL
MUNICIPIO: 2140 - QUITANDINHA
ESTAB.: 00164 - ELEUTERIO F DE ANDRADE, C E-EF M
ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S
TURNO: MANHA
ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9						
BNC ARTE		2	2	2	2						
CIENCIAS		3	3	3	3						
EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
ENSINO RELIGIOSO	*	1	1								
GEOGRAFIA		2	3	3	3						
HISTORIA		3	2	3	3						
LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
MATEMATICA		5	5	5	5						
BNC SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD L E M-INGLES		2	2	2	2						
PD SUB-TOTAL		2	2	2	2						
TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 30 DE Marco DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 523/17 e Nº 524/17

O Ensino Médio está estruturado em três séries.
Matriz Curricular – Ensino Médio (fl. 92)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 03 - ÁREA METROP. SUL		MUNICÍPIO: 2140 - QUITANDINHA											
ESTAB.: 00164 - ELEUTERIO F DE ANDRADE, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/ SERIE		1	2	3							
BNC	ARTE			2	2								
	BIOLOGIA			2	2	3							
	EDUCAÇAO FISICA			2	2	2							
	FILOSOFIA			2	2	2							
	FISICA			2	2	2							
	GEOGRAFIA			2	2	2							
	HISTORIA			2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA			2	2	2							
	MATEMATICA			3	3	3							
	QUIMICA			4	2	3							
	SOCIOLOGIA				2	2							
BNC	SUB-TOTAL			2	2	2							
				23	23	23							
PD	L E M-ESPANHOL			4	4	4							
	L E M-INGLES			2	2	2							
PD	SUB-TOTAL			6	6	6							
	TOTAL GERAL			29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELE

OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSÃO: 30 DE MARÇO DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna Ensino Fundamental (fl. 100)

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015
6º ANO (5ª Série)	155	106	41	97	111	100	2	0	0	0	0	1	12	1	3	4	5	4	2	0	6	2	0	1	139	105	32	91	106	94
7º ANO (6ª Série)	114	150	139	42	104	118	3	2	1	0	2	0	10	7	11	10	11	9	6	9	6	0	1	6	95	132	121	32	90	103
8º ANO (7ª Série)	130	101	127	115	49	97	1	0	1	0	1	1	4	4	7	9	13	8	1	2	9	2	2	3	124	95	110	104	33	85
9º ANO (8ª Série)	113	138	114	144	115	54	6	1	1	8	2	5	4	8	8	13	6	9	3	9	7	9	8	4	100	120	98	114	99	36



PROCESSOS Nº 523/17 e Nº 524/17

Ensino Médio (fl. 93)

Ano Série Turma	Matrículas							Desistentes							Transferidos							Reprovados							Concluintes/egressos						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1ª Série	154	135	157	147	139	191	162	19	17	23	5	15	9	15	6	5	11	10	10	17	13	9	5	5	25	15	18	16	120	108	118	107	99	147	118
2ª Série	138	137	138	145	120	127	150	13	9	12	1	5	8	6	6	6	9	13	6	12	6	4	8	15	18	5	8	18	115	114	102	113	104	99	120
3ª Série	128	134	125	123	109	119	108	10	6	9	2	4	6	6	08	9	7	5	7	11	9	0	1	1	1	4	3	1	110	118	108	115	94	99	92

1.4 Comissão de Verificação

As Comissões de Verificação designadas pelos Atos Administrativos nº 657/16 (fl. 89) e nº 658 (fl. 94), de 16/11/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, compostas pelas técnicas pedagógicas: Ivone Chenchuk, licenciada em Letras; Rosi Mara Marenda, licenciada em Geografia; e Michely T. Busatta, licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco* em 16/11/16, manifestam-se favoráveis ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e informam nos relatórios circunstanciados, de 17/11/16:

A Instituição é edificada em alvenaria com ótimo estado de conservação, dividida em 3 blocos, um administrativo possuindo secretaria, direção, sala de recurso, almoxarifado, biblioteca, sala de informática, sala de multiuso, laboratório de Química, Biologia e Ciências (...) todos com boa iluminação, espaços bem ventilados, ampla área de circulação. (...)

Melhorias realizadas

O Colégio Estadual Eleutério Fernandes de Andrade, foi inaugurado no ano de 2010, e está sendo bem conservado, passou por melhorias como pintura interna das salas de aula (...).

Laboratório de Informática: A Instituição dispõe de uma sala medindo 96,00 m² com 32 computadores, 18 mesas para computadores, 33 cadeiras, ar condicionado, 3 armários de aço, caixa de som.

Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química: A Instituição dispõe de uma sala medindo 96,00 m² com bancadas em mármore (...) uma estufa e diversos materiais de laboratório.

Biblioteca: A instituição dispõe de uma sala medindo 96,00 m² com 13 estantes de aço, 6 estantes mistas madeira e aço, 6 mesas para leitura (...).

Espaço para Educação Física: A instituição conta com quadra coberta, um campo de futebol, uma quadra de vôlei de praia (...).



PROCESSOS Nº 523/17 e Nº 524/17

Acessibilidade: A instituição conta com várias rampas de acesso que possibilitam ao educando maior mobilidade dentro do espaço pedagógico, e elevador para o piso superior. (...)

Banheiro para portadores de necessidades especiais: (...) Todos os sanitários são revestidos em cerâmica no piso e parede sendo bem ventilados, iluminados e higienizados.

Corpo de Bombeiros (Certificado de Conformidade) Licença Sanitária: A instituição declara que aderiu ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola. Encaminhou documentação para o **Certificado de Conformidade da Brigada Escolar** e também anexou ao volume I, as Atas referentes ao Plano de abandono e relação de 05 brigadistas com formação em Ead e Presencial.

Quanto à Licença Sanitária emitida pelo Departamento de Vigilância em Saúde, apresenta a Licença Sanitária de nº 6010/2015 com validade 21/10/2016, porém já foi solicitado renovação conforme ofício nº 74/16 anexo ao volume I.

Justificativa pelo atraso: A direção informa que o atraso se deve ao fato de que a direção anterior deixou o processo parado não sabendo dos motivos e assim que a nova direção assumiu deu andamento no processo.

As Comissões de Verificação apresentam os quadros dos docentes habilitados do Ensino Fundamental (fl. 95), e do Ensino Médio (fl. 100). No quadro dos docentes do Ensino Médio consta que a docente da disciplina de Química é licenciada em Matemática e de Sociologia é licenciada em História.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 17/11/16, ratifica as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 104, protocolo nº 13.845.548-3, e fl. 102, protocolo nº 13.832.868-6).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres nº 797/17 (fl. 106) e nº 798/17 (fl. 104), de 22/03/17, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.



PROCESSOS Nº 523/17 e Nº 524/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Eleutério Fernandes de Andrade - Ensino Fundamental e Médio, do município de Quitandinha.

Da análise dos processos e com base nas informações das Comissões de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos tecnológicos e materiais condizentes com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O corpo docente do Ensino Fundamental possui habilitação específica para as disciplinas indicadas. Com relação aos docentes do Ensino Médio, a docente da disciplina de Química é licenciada em Matemática e de Sociologia é licenciada em História, estando em desacordo com o inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Quanto aos recursos físicos, o Colégio está inserido no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não possui o Certificado de Conformidade. A Licença da Vigilância Sanitária de nº 6010/15, válida até 21/10/16, expirou com o processo em trâmite. Entretanto, foi encaminhada a renovação da Licença Sanitária expedida em 30/11/16, com validade até 30/11/17 (fl. 110).

O Parecer CEE/CEIF nº 130/13, de 06/08/13 e o Parecer CEE/CEMEP nº 297/14, de 09/05/14, concederam, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio com a ampliação da vigência dos atos regulatórios, de forma excepcional, em virtude do atraso no encaminhamento dos processos.

Cabe evidenciar, que as solicitações das renovações dos reconhecimentos dos cursos em pauta foram novamente protocoladas com atraso em desconformidade com o artigo 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. A Comissão informa que os atrasos ocorreram em virtude dos processos terem permanecidos parados na gestão anterior e assim que a atual direção assumiu a instituição de ensino deu andamento aos referidos pedidos.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 23/11/17, no entanto, o NRE informa, à fl. 111, que a solicitação da renovação do credenciamento foi efetuada via sistema de processos on-line sob nº 1674/17 em 02/05/17.



PROCESSOS Nº 523/17 e Nº 524/17

Tendo em vista a decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário estender o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, excepcionalmente, até o final da vigência do ato regulatório do Ensino Médio.

A Licença da Vigilância Sanitária e o e-mail do NRE, de 21/06/17, com informações sobre a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica foram apensados ao processo nº 13.845.548-3, às fls. 110 e 111.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Eleutério Fernandes de Andrade - Ensino Fundamental e Médio, do município de Quitandinha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/01/14, excepcionalmente, até 31/12/19;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Eleutério Fernandes de Andrade - Ensino Fundamental e Médio, do município de Quitandinha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/15 até 31/12/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença da Vigilância Sanitária que esgotar-se-á em 30/11/17.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 523/17 e Nº 524/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Química e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2017.

Oscar Alves
Presidente do CEE